



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ESCLARECIMENTO N.º 02/052/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista os questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação n.º 052/2026 – Pregão – Contratação n.º 182/2026**, que tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e decorrente Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de equipamentos, acessórios, *SIM cards ou eSIM* e demais facilidades inerentes a uma solução de telecomunicação móvel, esclarece que:

1. As declarações para as quais o Edital prevê expressamente o registro em campo próprio do sistema eletrônico serão consideradas regularmente prestadas por essa via, não sendo necessária a apresentação das mesmas declarações em documento apartado.
2. Os equipamentos integram a solução de telecomunicações e serão fornecidos em regime de locação ou comodato, não se tratando de aquisição com transferência de propriedade ao Crea-PR. Nessa condição, durante toda a vigência contratual caberá ao Contratado assegurar a manutenção das condições de funcionamento dos equipamentos disponibilizados, abrangendo garantia, manutenção preventiva e corretiva, independentemente do prazo de garantia oferecido pelo fabricante. O término da garantia do fabricante não transfere ao Crea-PR os custos de manutenção ou substituição dos equipamentos, nem a responsabilidade pelo encaminhamento e gerenciamento da respectiva assistência técnica. As ocorrências decorrentes de mau uso ou de outras situações imputáveis ao usuário serão tratadas conforme as disposições específicas do Edital e de seus anexos aplicáveis ao caso concreto.
3. O período compreendido entre 1.º e 31 de dezembro de 2026 destina-se às atividades preparatórias necessárias ao início regular da prestação dos serviços, incluindo entrega dos equipamentos, SIM cards e eSIM, configuração, cadastramento, testes de funcionamento, eventual portabilidade e distribuição dos equipamentos aos usuários. A prestação regular do Serviço Móvel Pessoal – SMP e a correspondente cobrança das mensalidades terão início em 1.º de janeiro de 2027, não sendo devido, no período preparatório, o pagamento antecipado da mensalidade do SMP. Permanece, contudo, a possibilidade de remuneração de outros itens cuja cobrança esteja expressamente prevista e decorra de sua efetiva execução durante o período preparatório, conforme estabelecido no Termo de Referência.
4. O Termo de Referência estabelece os prazos e as condições para manutenção e substituição dos equipamentos, cabendo ao Contratado dimensionar os meios necessários ao cumprimento dessas obrigações. Compete, portanto, a cada licitante, considerando sua estrutura operacional, logística, rede de assistência e demais recursos disponíveis, definir eventual reserva técnica ou adotar outra solução suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no instrumento convocatório. Não é exigida a manutenção de percentual ou quantitativo mínimo previamente definido de equipamentos de reserva, mas o efetivo cumprimento das obrigações e dos prazos previstos no Termo de Referência.
5. A Cláusula Quarta, § 1.º, alínea “a”, da minuta contratual prevê que o pagamento poderá ser realizado por depósito bancário ou por intermédio de fatura contendo código de barras ou documento de cobrança similar, a critério do Contratado.

6. A proposta deverá observar a estrutura estabelecida no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação separada dos valores correspondentes aos equipamentos e ao Plano Básico ou Alternativo de Serviços, bem como do valor total mensal e do valor global da contratação. Embora a licitação seja realizada em item único, a discriminação dos componentes do preço é necessária para a verificação do atendimento aos respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência. Eventual estratégia comercial de fornecimento dos equipamentos em regime de comodato deverá ser refletida na formação da proposta pelo licitante, sem afastar a obrigação de preenchimento da estrutura prevista no Anexo II e de observância dos valores máximos estabelecidos no Edital.
7. A ocorrência de clonagem, fraude, SIM Swap ou utilização indevida de SIM card ou eSIM não implica, por si só, responsabilização automática do Contratado. Eventual responsabilidade será apurada de acordo com as circunstâncias do caso concreto, considerando a causa do evento, as obrigações atribuídas a cada parte pelo contrato, a regulamentação aplicável e as providências adotadas após a comunicação da ocorrência. Não é possível estabelecer previamente que a responsabilidade do Contratado somente ocorrerá quando comprovada falha exclusiva na prestação dos serviços. Permanecem aplicáveis as obrigações estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à segurança, bloqueio, reposição e demais providências necessárias à adequada prestação dos serviços.
8. A Contratada poderá atuar como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades próprias de telecomunicações quando, de acordo com a operação realizada, lhe couber determinar as finalidades e os meios do tratamento, inclusive para cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Essa condição, contudo, não permite estabelecer previamente que todos os tratamentos de dados pessoais realizados durante a execução contratual ocorrerão sob uma relação de controladoria independente entre as partes. A qualificação do Crea-PR e do Contratado como agentes de tratamento deverá ser determinada de acordo com as características, finalidades e responsabilidades de cada operação concreta, nos termos da Lei n.º 13.709/2018. Em qualquer hipótese, permanecem integralmente aplicáveis as obrigações de proteção de dados, segurança e prevenção estabelecidas no Edital, em seus anexos e na legislação pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente**, em 10/09/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2554234** e o código CRC **890811EB**.